



MUNICÍPIO DE POMBAL

Cópia de parte da ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Pombal nº0018/CMP/19, celebrada em 30 de Agosto de 2019 e aprovada em minuta para efeitos de imediata execução.

Ponto 2.12.11. Transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais – Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro (domínio da educação)

Foi presente à reunião a informação n.º 102/UJ/19, da Unidade Jurídica, datada de 26/08/2019, que a seguir se transcreve:

"Assunto: Transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais – Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro (domínio da educação)

Exm.º. Senhor Presidente,

O Município de Pombal, ante a publicação do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação, foi, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 69º e nos n.ºs 3 e 4 do artigo 50º, notificado dos projetos de mapa de informação financeira e de património a transferir, bem como da listagem indicativa de escolas com 2º e 3º ciclos do ensino básico e ensino secundário prioritárias para investimento de modernização.

Na sequência da aludida notificação, recaía sobre o Município de Pombal o dever de pronúncia, no prazo de 30 dias consecutivos, sobre os aludidos elementos, sob pena de, não o fazendo, se presumir que a autarquia manifestaria concordância com o respetivo teor (cf.n.º 4 do artigo 50º e n.º 2 do artigo 69º).

Em face disso, o órgão Câmara Municipal, em reunião mantida no passado dia 10 de maio do corrente, deliberou, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 50º e n.º 2 do artigo 69º, no sentido de se remeter pronúncia ao Governo, relativamente à informação financeira e de património a transferir, bem como à listagem indicativa de escolas com 2º e 3º ciclos do ensino básico e ensino secundário prioritárias para investimento de modernização, refutando-se veementemente os montantes financeiros associados ao exercício anual das competências a transferir, tendo por base toda a argumentação aduzida na informação a que coube a referência I-000054/UJ/19.

Não obstante o facto de ter sido oportunamente remetida a pronúncia ao Governo, certo é que o Governo, nos termos do n.º 3 do artigo 69º, comunicou que, não obstante todas as considerações tecidas por parte do Município de Pombal, considerariam definitivamente



MUNICÍPIO DE POMBAL

aprovados os mapas anteriormente enviados para o ano letivo 2019/2020.

Perante a manifesta insuficiência dos recursos financeiros previstos, o órgão Assembleia Municipal, em 28 de junho de 2019, deliberou comunicar à Direção-Geral das Autarquias Locais que o Município de Pombal não pretenderia exercer as competências previstas neste diploma no decurso do ano de 2019 (cf. n.º 2 do artigo 76º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro).

No momento presente, o Município permanece com a convicção de que o conjunto de recursos perspetivado não é suscetível de salvaguardar o interesse público que se pretende servir com a almejada transferência de competências, pelo que se mantém a necessidade de adotar uma posição prudente e equilibrada.

Em face do que se acaba de valorar, e sem prejuízo de ter sido comunicado à Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria (CIMRL), nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 75º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, o prévio acordo do Município de Pombal relativamente ao exercício das competências previstas nesse diploma por parte daquela entidade intermunicipal (cf. deliberação do órgão Assembleia Municipal de 28 de junho de 2019), sugere-se a V. Ex^a que, caso assim o entenda, proponha ao órgão Câmara Municipal que, ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 2 do artigo 25º e alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere no sentido de propor ao órgão Assembleia Municipal que determine que, até ao próximo dia 30 de setembro de 2019 (cf. alínea b) do n.º 2 do artigo 4º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 92º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho), seja comunicado à Direção-Geral das Autarquias Locais que o Município de Pombal não pretende exercer as competências previstas neste diploma, no decurso do ano de 2020, sem embargo de se avançar, desde já, com a adoção de diligências com o escopo de possibilitar a assunção das aludidas competências no decurso do ano 2021.

À consideração superior;"

A Câmara deliberou por maioria, com uma abstenção da Vereadora do PS, Dr^a Odete Alves, ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 2 do artigo 25º e alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propor ao órgão Assembleia Municipal que determine que, até ao próximo dia 30 de setembro de 2019 (cf. alínea b) do n.º 2 do artigo 4º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 92º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho), seja comunicado à Direção-Geral das Autarquias Locais que o Município de Pombal não pretende exercer as competências previstas neste diploma, no decurso do ano de 2020, sem embargo de se avançar, desde já, com a adoção de diligências com o escopo de possibilitar a assunção das aludidas competências no decurso do ano 2021.